

RESOLUÇÃO Nº 07/14-CEPE

Altera a Resolução 37/97-CEPE, que aprova normas básicas de controle e registro da atividade acadêmica dos cursos de graduação da Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná e considerando o parecer nº 81/14 exarado pelo Conselheiro Altair Pivovar no processo nº 016036/2014-41 e aprovado por unanimidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Destinação e Preenchimento de Vagas nos Cursos para Ingresso de Alunos Regulares

Art. 1º Incluir o parágrafo 4º no artigo 92 da Resolução 37/97-CEPE, com a seguinte redação:

“Art. 92 A aprovação em disciplina dependerá do resultado das avaliações realizadas ao longo do período letivo, segundo critérios de formas e valores previstos no plano de ensino divulgado aos alunos no início do período letivo, sendo o resultado global expresso por meio de graus numéricos de zero (0) a cem (100).

(...)

§ 4º Serão oportunizadas atividades de avaliação aos alunos que, em função de chamadas complementares, tenham seu registro acadêmico ocorrido em data posterior à da avaliação, cabendo ao docente responsável pela disciplina promover as atividades correspondentes.”

Art. 2º Alterar o art. 94, da Resolução 37/97 – CEPE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 O aluno será aprovado por média quando alcançar, no total do período letivo, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária inerente à disciplina (conforme elenco de disciplinas do departamento) e obtiver, no mínimo, grau numérico setenta (70) de média aritmética no conjunto de provas e outras tarefas realizadas pela disciplina.

§ 1º Nenhuma disciplina será considerada concluída sem que tenha sido cumprida integralmente a carga horária inerente à mesma.

§ 2º Independentemente do turno do curso, cada hora-aula corresponderá a cinquenta (50) minutos de atividades mais 10 (dez) minutos de intervalo, cabendo ao professor ministrante definir em que momento da hora-aula ou das horas-aula geminadas dar-se-á(ao) o(s) intervalo(s).

§ 3º O lançamento da frequência do aluno dar-se-á com base em cada hora-aula prevista para a disciplina.

§ 4º O aluno regularmente matriculado não poderá ser impedido de frequentar as aulas ou participar das atividades e avaliações da disciplina, mesmo que se configure sua reprovação por faltas, atingidos

os vinte e cinco por cento (25%) de faltas da carga horária total da disciplina.

§ 5º As disciplinas de projeto, monografia e estágio seguirão as orientações contidas nos artigos 98 e 99 da Resolução nº 37/97-CEPE.

§ 6º Para o aluno recém-ingresso através dos processos seletivos da Universidade Federal do Paraná (Vestibular, SiSU e Provar), a proporcionalidade de frequência mínima estabelecida no caput deste artigo considerará a carga horária que o aluno estiver efetivamente obrigado a cumprir, ou seja, a partir do momento de seu registro acadêmico junto ao NAA.

§ 7º Caberá ao Núcleo de Assuntos Acadêmicos informar às coordenações dos cursos a data do registro acadêmico dos alunos recém-ingressos, a partir da qual registrar-se-ão as ocorrências de frequência.”

Art. 3º Os efeitos desta Resolução alcançarão todos os ingressantes dos processos seletivos da Universidade Federal do Paraná a partir de 2014, incluindo os deste período.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2014.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em Exercício